CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 12º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70318-900 - Brasília - DF -
www.cofecon.org.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023

Pelo presente instrumento, de um lado do CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, inscrito no CNPJ sob o nº 33 758 053 0001-25, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, 12ªAndar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília/DF, CEP: 70318-900, doravante denominado **COFECON**, representado neste ato por seu Presidente **PAULO DANTAS DA COSTA**, portador do RG nº 02347386-00 SSP/BA e CPF nº 026862794-00, eleito na 718ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 10 de dezembro de 2022, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 241, de 23 de dezembro de 2022, Seção 3, Página 224, e de outro lado o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 77.085.892/0001-03, com sede na Rua Profa. Rosa Saporski, 989, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80810-120, doravante denominado CORECON-PR, representado neste ato por seu Presidente **CELSO MACHADO**, portador do RG nº 6858430 - SSP/SC e CPF nº 080.506.359-53, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento nas disposições da item 2 da seção 5.1.4 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economia (CLPE) do COFECON, e demais legislações aplicáveis, para colaboração mútua, nos termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica consiste na colaboração do CORECON PR com o COFECON, através do fornecimento de um dos seus funcionários, denominado a seguir "Colaborador", para trabalhar remotamente em um projeto de responsabilidade do COFECON, intitulado "Implantação dos Serviços Online nos Conselhos Regionais de Economia".

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON PR

O CORECON-PR obriga-se a:

3.1. Disponibilizar o Colaborador para trabalhar no projeto indicado, de acordo com as orientações e necessidades do COFECON.

3.2. Garantir que o Colaborador cumpra com zelo e eficiência suas atribuições no projeto, em conformidade com as normas e diretrizes do COFECON.

3.3. Manter comunicação regular com o COFECON para acompanhar o andamento do projeto, sanar dúvidas e informar eventuais dificuldades.

3.4. Compartilhar com o COFECON quaisquer despesas decorrentes da participação do Colaborador no projeto, em conformidade com as disposições da Resolução mencionada.

3.5. Viabilizar, gerenciar e responsabilizar-se por realizar os pagamentos e demais encargos trabalhistas decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO COFECON

O COFECON obriga-se a:

4.1. Fornecer ao Colaborador do CORECON-PR todas as informações, orientações e recursos necessários para a realização do projeto.

4.2. Prestar suporte técnico e supervisão necessária ao Colaborador, garantindo seu pleno desempenho no projeto.

4.3. Garanta a confidencialidade das informações e dados aos quais o Colaborador tenha acesso no decorrer do projeto.

4.4. Avaliar a conveniência e oportunidade de prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA 5 - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA 6 - DO REPASSE FINANCEIRO

O COFECON compromete-se a efetuar um repasse financeiro mensal no valor de **R$ 4.329,36 (quatro mil, trezentos e vinte nove reais e trinta e seis centavos)** ao CORECON-PR. Este valor, a ser transferido até o quinto dia útil de cada mês, será destinado ao custeio de quaisquer despesas extras relacionadas à colaboração do funcionário designado para o projeto.

6.1. O valor mencionado na presente cláusula deverá ser utilizado pelo Corecon/PR para cobrir todas e quaisquer despesas decorrentes do presente termo de cooperação, inclusive eventuais tributos e encargos trabalhistas incidentes.

CLÁUSULA 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Cooperação Técnica contém a totalidade dos entendimentos e acordos das partes e substitui quaisquer outros acordos, verbais ou escritos, que tenham sido celebrados anteriormente.

7.1. Nenhuma alteração ou modificação deste Termo de Cooperação Técnica será considerada válida, a menos que seja realizada por escrito e devidamente assinada por ambas as partes.

7.2. Qualquer eventual omissão ou tolerância por qualquer das partes no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Cooperação Técnica não implicará em renúncia ou novação, podendo a parte que se sentir prejudicada ao exercer seus direitos a qualquer momento.

CLÁUSULA 8 - DA PUBLICAÇÃO

O COFECON, a suas expensas, providenciará a publicação resumida do presente termo no Diário Oficial da União, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

CLÁUSULA 9 - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Brasília/DF, *data da assinatura digital.*

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do COFECON
RG nº 02347386-00 SSP/BA
CPF nº 026862794-00

Econ. Celso Machado
Presidente do CORECON-PR
CPF: 080.506.359-53
RG: 6858430 - SSP/SC

TESTEMUNHAS:

Nome: **Aline Tales Ferreira**
CPF: 724.293.481-87
RG: 2.797.591 SSP/DF

Nome: **Amarildo de Souza Santos**
CPF: 875.928.439-00
RG 6.179.812-9 SSP/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amarildo de Souza Santos**, **Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tales Ferreira**, **Superintendente**, em 18/10/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Machado**, **Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dantas da Costa**, **Presidente**, em 18/10/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001745** e o código CRC **91499850**.